



PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0076/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2010 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, realizado em 07 de dezembro de 2010 às 08:30h, pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guadalupe, Felipe Pontes Laurentino, nomeado pela Portaria nº. 068/2010 de 01 de novembro de 2010 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o referido processo com o valor de R\$ 2.971,57 (Dois mil novecentos setenta um reais e cinquenta sete centavos), em favor da empresa:

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº. 08.516.958/0001-41, com sede na Av. Odilon Araújo, Nº. 645, Piçarra, Teresina - PI, Tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Guadalupe (PI), 28 de junho de 2011.


WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº0021/2011

Hugo Napoleão (PI), 25 de junho de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os membros que compõem a Comissão de Agricultura Familiar, integradas por: **Antonia Lopes de Carvalho**, representante da Secretaria de Educação do Município; **Raimundo de Amorim Costa**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura; **Antonia Vieira da Silva**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; **Manoel Alves da Silva**, representante do CAE (presidente); **Franklin Rommel Silva Campos**, representante da Emater - PI e **Rosa Mirele da Silva** (Nutricionista), tudo em conformidade com o artigo 90, inciso XXXIX, combinado com o artigo 101, § 1º, da lei orgânica do município.

COMUNIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 25 de junho de 2011.


Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí

**EXTRATO 2 TERMO ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/09**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí - Piauí

CONTRATADA: Joelton Félix de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Pública (Prorrogação por mais 12 meses).

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 11.900,00 mensal.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2011.

**LEI MUNICIPAL Nº 136 / 2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 119, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, compreendendo:
I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
II - a vigilância sanitária;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com órgãos das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II - SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Diretor do Departamento de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 4320/64.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; e ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos administrados pelo Fundo;
VIII - manter contato permanente com a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
X - manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles

(Continua)



De mãos dadas com o futuro.

necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV - TESOURARIA

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;
- II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais;
- IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou os empréstimos feitos para a saúde do Município;
- V - manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e anualmente realizar o inventário dos bens e balanço geral do Fundo;
- VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde;
- VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

CAPÍTULO V - RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas da seguridade social de que trata o art. 30, VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
 - II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde - SUS e com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas daquelas que o Município vier instituir;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
 - VII - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em instituição financeira oficial.
- § 2º - A aplicação dos recursos financeiros depende:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde.
- Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:
- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
 - II - direitos que por ventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus, ao Sistema Único de Saúde;
 - IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município.
- Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde obedecerá orçamento próprio, assim constituído:

- I - o Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
 - II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;
 - III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município;
 - IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º - À Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde compete:
- I - evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;
 - II - organizar-se de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos;
 - III - emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- § 2º - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A execução orçamentária deverá observar que:

- I - após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde imediatamente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

- II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
- IV - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída:

- I - do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento de Saúde, ou com ele conveniados;
 - II - do pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;
 - III - do pagamento da prestação de serviços por entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
 - IV - da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
 - V - de construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
 - VI - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
 - VII - do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
 - VIII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei.
- Parágrafo Único - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

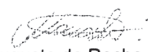
Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerumenha-PI, 28 de Junho de 2011

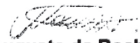

 Marcos Augusto da Rocha Carvalho
 Prefeito Municipal


De mãos dadas com o futuro.

TERMO DE SANÇÃO

No uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 36, da Lei Orgânica do Município de Jerumenha, sanciono o Projeto de Lei de nº 002/2011 em todos os seus artigos, que doravante receberá o nº 136/2011, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, em 28 de junho de 2011.


 Marcos Augusto da Rocha Carvalho
 Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis Municipais, sob o nº 136/2011 e publicada para conhecimento de interessados.

Jerumenha (PI), 28 de junho de 2011


 José Wellington Rodrigues Rocha
 Chefe de Gabinete